

Fixação da Participação Variável no IRS/2019

– Artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro

---- 4 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

---- “De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º. -----

---- De harmonia com o disposto no n.º 2 do supra citado artigo 26.º, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara à Autoridade Tributária (AT), até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

---- Ainda de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo a ausência da comunicação à AT ou a receção da comunicação para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. Nesta situação, em conformidade com o n.º 4, ainda do mesmo artigo, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

---- Assim, considerando que a nossa situação económica e social conjuntural, o Município deve continuar a promover a fixação de pessoas no seu território; -----

---- Considerando que se deve dar sinal de que vale a pena investir e viver num concelho que procura afirmar incessantemente a qualidade de vida dos seus munícipes e apostar no presente para garantir o desenvolvimento futuro; -----

---- Considerando a situação atual de recuperação de uma crise económica que afetou o País ao longo dos últimos anos, refletindo-se gravemente nos rendimentos dos agregados familiares. -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 23 de 29 de outubro de 2018 (Reunião Extraordinária)



----- Considerando que conforme se demonstra no mapa seguinte, a política seguida pelo Executivo de proporcionar aos seus munícipes maior conforto financeiro, de apoio às famílias aqui residentes e reforçando a coesão social, representa, nos três últimos anos, cerca de 62,8% (219.942€) do valor da receita da participação variável no IRS que o Município poderia arrecadar, que reverteu em benefício dos sujeitos passivos Penaguienses com domicílio fiscal no Concelho, atingindo 73,58% (427.375€) no ano de 2020, ano em que se reflete a taxa de participação do IRS a aprovar e que incide sobre os rendimentos de 2019; -----

Participação variável no IRS (5%) - Art.º 26.º - Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (*)								
Ano de Recebimento	Participação variável de 5% (a)	Percentagens deliberadas / Valores				Receita do Município (f)	Dedução à coleta líquida do IRS / Municípios (g)	Obs
		2,5% (b) = 50% X (a)	2% (c) = 40% X (a)	1% (d) = 20% X (a)	0,5% (e) = 10% X (a)			
2016	126 020 €	63 010 €				63 010 €	63 010 €	
2017	112 630 €		45 052 €			45 052 €	67 578 €	
2018	111 692 €			22 338 €		22 338 €	89 354 €	
Soma	350 342 €					130 400 €	219 942 €	

Participação variável no IRS (5%) - Art.º 26.º - Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (*)								
Ano de Recebimento	Participação variável de 5% (a)	Percentagens deliberadas / Valores				Receita do Município (f)	Dedução à coleta líquida do IRS / Municípios (g)	Obs
		2,5% (b) = 50% X (a)	2% (c) = 40% X (a)	1% (d) = 20% X (a)	0,5% (e) = 10% X (a)			
2019	116 781 €				11 678 €	11 678 €	105 103 €	1)
2020	113 701 €				11 370 €	11 370 €	102 331 €	1)
TOTAL	580 824 €					153 449 €	427 375 €	

(*) Fonte: Leis do Orçamento de Estado 1) Valor estimado calculado com base na média da participação de 5% dos últimos 3 anos

----- Considerando que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou no ano transato uma participação variável no IRS de 0,5%, a incidir sobre os rendimentos de 2018, fundamentada em pressupostos idênticos aos supramencionados e que se mantêm na atualidade.

----- Assim, nos termos expostos, propõe-se ao Executivo Municipal: -----

----- 1 - Que delibere fixar a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos de 2019 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município, nos termos e em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual; -----

----- 2 – Que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja submetida à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, fixar em 0,5% a taxa de participação no IRS a que tem direito, a incidir sobre os rendimentos dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área deste Município e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.** -----